

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CONTRATATO Nº 20229013  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120002/21/CMTBN

prestação de serviços em consultoria ao setor de Recursos Humanos junto ao Poder Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DO OUTRO, A EMPRESA CONAP CONTABILIDADE S/S, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 1012.02/21-TP.

A Câmara Municipal de TABULEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 69.727.899/0001-45, com sede à RUA MAIA ALARCON 371, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA, portador do CPF nº 447.811.053-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONAP CONTABILIDADE S/S, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV DOM AURELIANO MATOS 1978 SALA 03, CENTRO, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ 20.535.475/0001-90 neste ato representado por JOSÉ LUCAS CHAGAS SALDANHA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.788.023-31, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS n.º 1012.02/21-TP, tem justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 1012.02/21-TP, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em consultoria ao setor de Recursos Humanos junto ao Poder Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000004	ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS MÊS Prestação de serviço com revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Geração de informações para envio do Sistema de Informações Municipais - SIM, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; Individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime próprio de previdência social do Município; Elaboração e Transmissão de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais - GFIP e individualização de prestadores de serviços; Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a receita a Receita Federal do Brasil.		12,00	5.700,000	68.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 68.400,00

RUA MAIA ALARCON 371 CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**



**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

3.1 - Os serviços encontram-se relacionados no projeto básico.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL**

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1- O valor o valor global do objeto deste instrumento é de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos reais).

5.2- No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**6.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**6.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.4.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**6.4.1.** não produziu os resultados acordados;

**6.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**6.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

**6.5.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**6.5.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**6.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**6.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de

RUA MAIA ALARCON 371 CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE



alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



### **CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de TABULEIRO DO NORTE, Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.3- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

9.4- As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 10.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas no projeto básico, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, .

b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

e) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital da licitação.

f) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente.

g) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

RUA MAIA ALARCON 371 CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



h) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re- execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais.

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 11.1- São obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento.

d) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1- Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Câmara Municipal de TABULEIRO DO NORTE, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

#### 12.2- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

12.3- A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4- Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Câmara Municipal de TABULEIRO DO NORTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



previstas no Edital de TOMADA DE PREÇOS e seus Anexos.

13.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

14.2 - Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3- Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4- Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

16.2- E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

TABULEIRO DO NORTE - CE, em 01 de fevereiro de 2022

*Wania de Lourdes F. de Almeida*  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CNPJ(MF) 69.727.899/0001-45

CONTRATANTE

*José de Vasconcelos Rodrigues*  
CONAP CONTABILIDADE S/S

CNPJ 20.535.475/0001-90

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Edna Maria de Costa Soares*

606.104.463-12

*Luiz Henrique da Costa*  
03425180580

RUA MAIA ALARCON 371 CENTRO TABULEIRO DO NORTE CE



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20229013**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20229013, QUE ENTRE SE CELEBRAM A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E A EMPRESA CONAP CONTABILIDADE SS.

A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, pessoa jurídica pública de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.727.899/0001-45, situado na Rua Maia Alarcon, 371, Centro, Tabuleiro do Norte / CE, neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 46343199349, Ordenador(a) de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONAP CONTABILIDADE SS, com sede na AV DOM AURELIANO MATOS, 1978, CENTRO, Limoeiro do Norte / CE - CEP: 62.930-000, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.535.475/0001-90, representada neste ato pelo(a) Sr(a). JOSÉ LUCAS CHAGAS SALDANHA, portador(a) do CPF/MF Nº 057.788.023-31, doravante denominado apenas CONTRATADA, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 01120002/21/CMTBN, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem assinar o presente termo aditivo ao contrato nº. 20229013, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20229013, com fundamento no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta de dotações específicas constante do orçamento da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, 1.001.100.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**



Fica mantido a compatibilidade com as obrigações pela contratante assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 1012.02/21-TP

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O contrato deverá seu extrato ser publicado na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Tabuleiro do Norte/CE, 29 de dezembro de 2022

*Maria de Lourdes Freire Vieira Cunha*  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CNPJ/MF: 69.727.899/0001-45

CONTRATANTE

*José Luiz Chagas Galvão*  
CONAP CONTABILIDADE SS

CNPJ/MF Nº 20.535.475/0001-90

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Erineide Chaves de Oliveira* (CPF: 692.618.143-87)
2. *Marcelo Conceição* (054.662.583-08)